



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES  
DA CANDIDATA À ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES CECÍLIA DO ROSÁRIO  
FARIAS PAVÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2753 Proc. n.º 41.01

Data: 013/09/02 N.º 11X

Horta, 2 de setembro de 2013



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DA  
CANDIDATA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES CECÍLIA DO ROSÁRIO FARIAS PAVÃO**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de setembro de 2013, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes da candidata à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Cecília do Rosário Farias Pavão.

Estiveram presentes os Deputados Francisco Coelho (Presidente), Isabel Almeida Rodrigues (Relatora), José Andrade (Secretário), Graça Silva, Arlinda Nunes, em substituição do Deputado Luis Maciel, Marta Couto, em substituição da Deputada Claudia Cardoso, Benilde Oliveira, em substituição do Deputado Pedro Moura, Paulo Borges, Joaquim Machado, Luis Garcia, Luis Rendeiro, Graça Silveira, em substituição do Deputado Luis Silveira, e Aníbal Pires.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

### **Capítulo III**

#### **VERIFICAÇÃO DOS PODERES DO DEPUTADO**

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 28 de agosto de 2013, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pelo Deputado José António Vieira da Silva Contente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do citado Estatuto dos Deputados e pelo período compreendido entre os dias 1 e 16 de setembro de 2013, e da suspensão dos respetivos mandatos pelos candidatos Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota e Bruno Miguel Correia Pacheco, a Direção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou que a vaga será preenchida pela candidata Cecília do Rosário Farias Pavão, com efeitos à data de 1 de setembro de 2013.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 14 de outubro de 2012, o mapa oficial de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Cecília do Rosário Farias Pavão, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado José António Vieira Contente.

A candidata Cecília do Rosário Farias Pavão não apresenta qualquer situação de inelegibilidade ou incompatibilidade.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

*Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP* consideram estar verificada a elegibilidade e que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível a candidata Cecília do Rosário Farias Pavão, e que a mesma não se encontra em situação de incompatibilidade, podendo assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 1 de setembro de 2013.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Horta, 2 de setembro de 2013

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*